



DJ 1823
01/10/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1823 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Poder Judiciário é o mais confiável da República

Dentre os Três Poderes da República, o Judiciário é o mais bem avaliado pela população nacional. É o que constatou a pesquisa Imagem das Instituições Públicas Brasileiras, lançada nesta quinta-feira, dia 27 de setembro, pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). O estudo, encomendado pela AMB à empresa de consultoria Opinião, foi realizado, por telefone, com 2.011 pessoas de todo o país, com idades acima de 16 anos, e mostrou que 41,8% dos entrevistados confiam no Judiciário. O governo federal recebeu votos favoráveis de 39,3% do entrevistados, o Senado Federal foi bem avaliado por 14,6% dos participantes da pesquisa e a Câmara dos Deputados teve apenas 12,5% de votos positivos.

A pesquisa, que foi lançada em audiência pública na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, também mostrou excelente avaliação dos juizados de pequenas causas: 71,8% dos entrevistados confiam nesses órgãos. O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu avaliação positiva de 52,7% dos participantes do estudo, e os juízes foram bem avaliados por 45,5% dos entrevistados.

Os resultados do estudo foram apresentados pelo diretor da empresa Opinião, David Lima, e pelo professor-doutor do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília (UnB) Ricardo Caldas. Para David Lima, por estarem mais próximos e acessíveis à população, os juizados de pequenas causas receberam avaliação "muito boa". Magistrados, parlamentares, profissionais da imprensa e estudantes, entre outros, assistiram à apresentação.

De acordo com o presidente da AMB, Rodrigo Collaço, os cidadãos vêm nos juizados especiais uma forma de ter acesso rápido e fácil à Justiça. "Com a criação desses juizados, houve ampliação do acesso do cidadão à Justiça e maior aproximação dos juízes da sociedade", explicou o presidente da AMB.

Para ele, a pesquisa é um instrumento muito importante para auxiliar aqueles que realmente querem mudar a imagem das instituições públicas no Brasil e torná-las mais saudáveis, para representar melhor a sociedade brasileira. "Este estudo permite a troca de idéias e experiências entre os segmentos da sociedade civil e entidades como a AMB, além de

convidar para o debate aqueles cidadãos inconformados com a atual realidade das nossas instituições públicas", destacou.

Na opinião do deputado Pedro Wilson (PT-GO), que presidiu a audiência pública, é sempre importante a realização de pesquisas como essa para que os representantes da sociedade civil saibam como seu trabalho está sendo avaliado. "Acredito que, a partir dessa e de outras avaliações, nós parlamentares poderemos fazer um esforço para melhorar nossa imagem. É bom recebermos críticas, para superarmos nossos erros, mas é preciso separar o parlamentar que comete erros da instituição como um todo", observou o deputado. (Fonte:AMB)

Emissoras de rádio e ouvintes têm agora a Radioagência Justiça

Criada pela Rádio Justiça, a Ambiente, Direitos Humanos, Criminologia, Eleitoral, Infância e Juventude, web disponibiliza diariamente reportagens jurídicas e programas para serem transmitidos por qualquer emissora. Rádios interessadas devem fazer um cadastro no site www.radiojustica.gov.br para acessar o conteúdo gratuitamente.

Boa parte das matérias é produzida pelos assessores de comunicação da Justiça que atuam em tribunais, promotorias, procuradorias, associações e instituições ligadas ao Judiciário em todo o país. Notícias sobre decisões e ações são produzidas por jornalistas especialistas na cobertura de assuntos jurídicos.

De fácil acesso, as matérias jornalísticas são divididas entre as editorias STF, Trabalho, Saúde, Meio

governamental, Direitos Humanos, Criminologia, Eleitoral, Infância e Juventude, Economia, Consumidor e Geral.

A nova ferramenta beneficia também os ouvintes com arquivos dos programas veiculados na Rádio Justiça para serem acessados a qualquer hora. As radionovelas, que tiveram produção retomada em 2007, estão disponíveis para download na página de Cultura do novo site.

As inovações tecnológicas da Radioagência Justiça buscam prestar um bom serviço de comunicação com ênfase na qualidade e no acesso livre à informação.

A Rádio Justiça é sintonizada em 104,7 MHz, em Brasília, via satélite ou pelo site www.radiojustica.gov.br. (Fonte: STF)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

ORAFEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

DIRETORIA FINANCEIRA**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET / 2006 a AGO / 2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	SET / 2006 a AGO / 2007	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.155.421,22	
Pessoal Ativo	81.275.922,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.879.499,22	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.480.494,53	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	3.362.415,25	
Despesas de Exercícios Anteriores	118.079,28	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	86.674.926,69	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.635.677.279,03	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	3,29	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6% >	158.140.636,74	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <5,70% >	150.233.604,90	

Fonte: Diretoria Financeira-TJTO/SEFAZ-TO (RCL)

Nota:

Des. DANIEL NEGRY
Presidente
CPF nº. 008.158.451-20

Gizelson Moteiro de Moura
Diretor Financeiro
CPF Nº . 789.318.861-78

Ronilson Pereira da Silva
Diretor de Controle Interno
CPF Nº 402.177.793-87

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador
CRC DF-9642/T-TO

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/ 2006 a AGO / 2007

LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	86.674.926,69	3,29
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <% >	158.140.636,74	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <% >	150.233.604,90	5,70

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA /INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

Fonte: TJTO E SEFAZ-TO (RCL)

Des. DANIEL NEGRY
Presidente
CPF nº. 008.158.451-20

Gizelson Moteiro de Moura
Diretor Financeiro
CPF Nº . 789.318.861-78

Ronilson Pereira da Silva
Diretor de Controle Interno
CPF Nº 402.177.793-87

Manoel Lindomar A. Lucena
Contador
CRC DF-9642/T-TO

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 318/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a partir de 30 de setembro do ano de 2007, RONDINELLI MOREIRA RIBEIRO, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, para o qual foi nomeado pelo Decreto Judiciário nº 067/2004, de 31 de março de 2004.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 319/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 19 de setembro do ano de 2007, MANOEL PEDRO DE ANDRADE, ocupante do cargo de Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador CARLOS SOUSA, a partir de 1º de outubro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 320/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 313/2007, da lavra da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, bem como o contido nos autos administrativos nº 36443(07/0058745-4) resolve colocar o servidor MANOEL PEDRO DE ANDRADE, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, a partir de 1º de outubro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 321/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, caput, do Regimento Interno da Corte, e,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Tocantins, em 14 de setembro de 2007 (ADM 36498), no sentido da revogação dos Decretos Judiciários nº 240/2001 e nº 038/2002, que alteraram e limitaram os horários de expediente forense nos órgãos do Poder Judiciário do Estado, e

CONSIDERANDO que estas normas contrariam a disposição do art. 109 da Lei Complementar estadual nº 10/1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogados, a partir de 15 de outubro de 2007, os Decretos Judiciários nº 240/2001 e nº 038/2002.

Art. 2º. Até que se efetive a revogação dos referidos decretos, caberá às Diretorias do Tribunal de Justiça adotarem as providências para que os serviços da Corte sejam adequados à nova rotina, especialmente o controle de registro de ponto.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro do ano 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 322/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 30 de setembro do ano de 2007, SUANY GALDINO DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 323/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando a indicação da Juíza Lílian Bessa Olinto, resolve nomear, GIZELDA DA COSTA SILVA, portadora do RG nº 389.287 2ª via - SSP/TO e do CPF nº 849.526.441-20, para o cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia, a partir de 1º de outubro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2007.

Processo: ADM – 36390 (07/0058215-0)

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática – Cartuchos e Toners e serviço de envasamento de Cartuchos e Toners

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 254/2007, fls. 280/286 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 26/2007, do Tipo Menor Preço Por Itens, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

Empresa AGILL COMERCIAL DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, itens 01, 02, 04, 06 do tópico 3.1.1. – Cartuchos reciclados ou similares compatíveis, no valor total de R\$ 17.325,00 (dezesete mil, trezentos e vinte e cinco reais);

Empresa GARCIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, itens 03, 05, 07, 08, 09 e 10 do tópico 3.1.1. – Cartuchos reciclados ou similares compatíveis, no valor de R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais); itens 03, 04 e 05 do tópico 3.1.2 – Toners reciclados ou similares compatíveis, no valor de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais); itens 03, 05, 09, 10 e 11 do tópico 3.2.1 – Cartuchos envasados, no valor de R\$ 2.541,90 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 67.481,90 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

Empresa ABC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, itens 01 e 02 do tópico 3.1.2 – Toners reciclados ou similares compatíveis, no valor de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais); itens 01, 02, 04, 06, 07 e 08 do tópico 3.2.1 – Cartuchos envasados, no valor de R\$ 16.368,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais); itens 01, 02, 03, 04 e 05 do tópico 3.2.2 – Toners envasados, no valor de R\$ 17.175,00 (dezesete mil, cento e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.583,00 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (27/09/2007), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

REPUBLICAÇÃO

Edital do resultado final nas provas escritas da 2.ª fase e a convocação para a entrega dos documentos a que se refere o art. 8.º do edital de abertura, referentes ao V Concurso para o Cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

EDITAL N.º 08/2007

27 DE SETEMBRO DE 2007

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB) TORNA PÚBLICOS o resultado final

1 Resultado final nas provas escritas da 2.ª fase, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na 1.ª prova e nota final na 2.ª prova.

90000535, Abadio Souza e Silva, 5.08, 5.70 / 90001198, Aauto Cardoso Diniz, 5.25, 3.05 / 50000023, Adriano Martins Corrêa, 4.35, 6.60 / 90001426, Alan Ide Ribeiro da Silva, 5.65, 6.00 / 90000995, Alessandra Lima Silva, 6.05, 6.75 / 50000051, Alex Jimi Pomin, 3.78, 7.55 / 90000269, Aline Marinho Bailao, 6.40, 8.10 / 90000419, Ana Paula Araujo Toribio, 5.50, 7.10 / 90001061, Ana Regia Santos Chagas, 5.98, 8.10 / 90001117, Andre Queiroz de Melo, 4.60, 3.15 / 90000336, Andreia Silva Sarney Costa, 5.48, 7.60 / 90000760, Antonio Andre dos Santos Junior, 5.00, 6.70 / 90000101, Antonio Dantas de Oliveira Junior, 5.75, 6.40 / 90000946, Antonio Francisco Gomes de Oliveira, 5.68, 6.95 / 90000308, Aristonis Guimaraes Vieira, 5.05, 7.80 / 90000301, Baldur Rocha Giovannini,

5.98, 7.10 / 90000627, Bruno Rafael de Aguiar, 6.15, 8.00 / 90000148, Carlos Alberto Melotto, 4.05, 6.75 / 90000019, Carlos Eduardo Martins da Cunha, 6.65, 8.10 / 90000422, Carlos Henrique Souza Teixeira, 5.13, 5.35 / 90000634, Carlos Roberto de Sousa Dutra, 5.58, 6.85 / 90000764, Cassio Marcelo Arruda Ericeira, 4.40, 2.70 / 50000231, Cibelle Mendes Beltrame, 6.18, 8.00 / 90001046, Cirano Ferro de Moraes Bezerra, 4.40, 6.00 / 90000629, Claudia Sousa Zulian, 4.40, 4.20 / 90000032, Claudio Roberto Barbosa de Araujo, 4.60, 6.50 / 90000202, Cledson Jose Dias Nunes, 6.73, 7.70 / 90000125, Clênio Lima Corrêa, 6.30, 3.20 / 90000382, Cristiane Borges Arantes Ayres, 3.28, 3.25 / 90000475, Cristiane Maria Alencar Maluf, 6.28, 7.30 / 90000660, Cynthia Assis de Paula, 4.65, 6.75 / 90000044, Daniel do Nascimento Britto, 3.60, 7.45 / 90000039, Danila Claudia Le Sueur, 5.08, 6.05 / 90001110, Danilo Carlos Ramos Henriques, 4.45, 7.35 / 90000727, Debora Mendonca Torres, 4.70, 7.55 / 90000010, Deborah Wajngarten, 5.78, 6.30 / 90000116, Decio Gueirado Junior, 5.03, 6.00 / 50000323, Dirce Meire Carmo Souza, 4.08, 3.35 / 90000835, Divangela Precoma Moreira Kuligowski, 6.55, 7.20 / 90000467, Domingus Savio Sales Nogueira, 3.48, 5.95 / 50000333, Edileuza Ferreira Gonçalves, 4.65, 6.60 / 90000653, Edsandra Barbosa da Silva, 6.00, 7.55 / 90000253, Eduardo Casseb Lois, 6.83, 5.30 / 90001009, Elias Higino dos Santos Neto, 4.60, 7.40 / 90000342, Emanuela da Cunha Gomes, 6.35, 6.25 / 90000186, Erasmo Hallysson Souza de Campos, 5.73, 5.60 / 90000513, Erick Ricardo de Souza Fernandes, 3.78, 5.80 / 90001060, Erivelton Cabral Silva, 5.35, 6.65 / 90000907, Fabiano Goncalves Marques, 6.08, 8.35 / 90000741, Fabiano Ribeiro, 5.43, 7.65 / 90000947, Fabio Costa Gonzaga, 5.35, 7.45 / 90001247, Fairlano Aires de Azevedo, 4.45, 6.15 / 90000433, Fernando Antonio Sena Soares, 3.95, 7.85 / 50000435, Fernando Costa Borges, 4.60, 7.55 / 90000218, Fernando Mangrich Ferreira, 3.90, 5.10 / 90000781, Fernando Marcos Pereira, 6.70, 3.70 / 90000444, Flavia Simone Cavalcante Costa, 6.05, 7.00 / 50000454, Flávio Casarotto, 6.38, 3.60 / 90001102, Francisca Soares de Lima Paulo, 5.30, 3.60 / 90000604, Francisco Jose Pinheiro Brandes Junior, 4.58, 7.80 / 90001007, Francisco Jose Pinho Vieira, 5.18, 5.35 / 90000726, Frederico Paiva Bandeira de Souza, 6.25, 6.30 / 90000869, Gedaias Francisco dos Santos, 4.60, 7.05 / 90000493, Gerson Fernandes Azevedo, 5.60, 8.05 / 90000709, Gisele Pereira de Assuncao, 5.28, 6.25 / 90000842, Glender Malheiros Guimaraes, 6.28, 5.70 / 90000460, Gustavo Camara Corte Real, 5.75, 8.30 / 90000300, Gustavo Vasconcelos Souza, 4.48, 7.80 / 50000536, Hanna Lidia Rodrigues Paz, 4.85, 7.80 / 90000478, Helder Carvalho Lisboa, 6.08, 7.75 / 50000550, Herisberto e Silva Furtado Caldas, 5.48, 5.95 / 90000515, Hugo Rodrigo de Amorim, 4.53, 7.10 / 90001225, Humberto Aires Loureiro, 5.15, 6.95 / 90001035, Jean Carlos Arruda, 3.33, 7.70 / 90000495, Jean Fernandes Barbosa de Castro, 5.18, 6.70 / 90000070, Jefferson David Azevedo Ramos, 5.95, 7.60 / 50000618, João Alberto Mendes Bezerra Junior, 5.03, 6.90 / 90000192, Joao Felix de Oliveira Borges, 5.38, 5.05 / 90000165, Joaquim Filho Adorno Santos, 4.15, 5.95 / 90000473, Jordan Jardim, 5.75, 8.15 / 90000516, Jorge Amancio de Oliveira, 5.48, 7.00 / 90001092, Jose Carlos Ferreira Machado, 5.60, 7.15 / 90000235, Jose Carlos Tajra Reis Junior, 6.70, 7.60 / 90000236, Jose Eustaquio de Melo Junior, 5.78, 6.85 / 90000506, Jose Machado dos Santos, 4.60, 6.40 / 90000325, Jose Miranda Santos Junior, 4.33, 6.85 / 50000672, José Ricardo Costa e Silva, 3.93, 6.70 / 90000074, Jose Roberto Ferreira Ribeiro, 5.53, 7.05 / 90001036, Jose Rodrigues da Silva Neto, 5.23, 3.00 / 50000676, Jose Ronaldo Pereira Sales, 5.70, 7.75 / 90000034, Jossanner Nery Nogueira Luna, 6.65, 7.30 / 90001116, Joviano Carneiro Neto, 5.35, 7.50 / 90000080, Juliano Martins de Godoy, 5.23, 7.85 / 90001332, Keyla Suely Silva da Silva, 5.58, 7.80 / 90000814, Leonardo Afonso Franco de Freitas, 5.48, 6.90 / 90001075, Leonardo Delfino Cesar, 4.00, 4.00 / 90000657, Leonardo Queiroga da Silveira, 3.23, 6.45 / 90000802, Leticia Silva Carneiro de Oliveira, 4.73, 6.50 / 90000913, Lilia Maria de Souza, 5.80, 7.80 / 90000508, Lutom Bezerra Adelino de Lima, 5.58, 5.95 / 90000319, Luciana Costa Aglantzakis, 5.83, 7.80 / 90001140, Luciana Ferreira Cavalcante, 5.03, 6.90 / 90000511, Luciana Nascimento Silva Fernandes, 4.23, 7.60 / 90000042, Luciana Souza Almeida, 4.20, 2.85 / 90000668, Luciana Sporck da Costa, 5.73, 7.55 / 90001028, Luciano Alves dos Santos, 6.05, 3.30 / 90000919, Luciano Rostirolla, 6.45, 7.55 / 90000758, Lucila Delfina Resende Barros, 2.78, 6.05 / 90001132, Lucio Flavio de Vasconcelos, 4.58, 7.80 / 90000663, Luiz Antonio Francisco Pinto, 4.45, 7.00 / 90000848, Luiz Eduardo Palharini, 4.63, 7.00 / 90001054, Luiz Fernando Ripp, 4.60, 3.10 / 90000221, Maisa Fernanda Freitas Parpinelli, 4.78, 7.55 / 90000337, Manuel de Faria Reis Neto, 5.80, 7.85 / 90000906, Marcelo Eliseu Rostirolla, 5.50, 8.05 / 90000439, Marcelo Laurito Paro, 6.33, 7.65 / 90000523, Marcio Soares da Cunha, 5.55, 8.05 / 90000167, Marco Antonio Parisi, 4.53, 4.10 / 50000862, Maria Erlene de Sousa Dias, 5.08, 6.00 / 90001034, Mario Anthero Silveira de Souza, 5.05, 6.25 / 90000195, Mario Lopes Lino, 5.13, 7.65 / 90000547, Naria Cassiana Silva Barros, 5.73, 8.10 / 50000940, Nilda Mara Miranda de Freitas Jácome, 3.88, 5.70 / 50000945, Océlio Nobre da Silva, 5.10, 7.90 / 90000815, Odete Batista Dias Almeida, 5.48, 7.15 / 50000954, Osvaldo Soares Neto, 5.68, 8.25 / 90000996, Otacilio Roberto Pinto Junior, 4.60, 6.60 / 90000716, Patricia Fernandes Gomes Costa Ferreira, 3.28, 2.90 / 90000928, Paula Narimatu de Almeida, 5.83, 3.50 / 90000131, Paulo Henrique Vaz Fidalgo, 4.75, 7.10 / 90001179, Paulo Sergio Ferreira de Almeida, 4.00, 6.05 / 90000846, Paulo Victor Durans Souza, 1.88, 6.75 / 90001049, Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi, 5.18, 6.45 / 90000398, Rafael Delgado Chiaradia, 5.78, 4.70 / 90000203, Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva, 6.18, 7.95 / 90000652, Renata de Oliveira Santos, 6.75, 7.35 / 90000022, Renata do Nascimento e Silva, 5.58, 8.20 / 90000616, Renato Sidney Delavia, 2.60, 2.85 / 90000385, Ricardo Damasceno de Almeida, 5.43, 8.10 / 90000746, Ricardo Felicio Scaff, 4.25, 7.40 / 90000769, Ricardo Gagliardi, 5.23, 7.50 / 50001040, Ricardo Luis Lopes Kfour, 5.05, 8.30 / 90000766, Roberto Alan Torres de Mesquita, 6.50, 4.10 / 90000123, Roberto Pereira Maia, 4.23, 7.15 / 90000806, Rodrigo da Silva Perez Araujo, 5.13, 7.10 / 90000144, Roneyaldo Martins da Cunha, 3.45, 6.10 / 90000126, Rozemberg Vilela da Fonseca, 5.00, 6.00 / 50001090, Sabrina Salvadori Sandy, 5.73, 7.60 / 90000776, Sandoval Batista Freire, 6.65, 6.15 / 90000623, Saulo Gomes da Rocha, 3.75, 6.65 / 90001387, Saulo Ricardo de Oliveira Freitas, 7.10, 5.80 / 90000626, Sergio Elias Dias, 4.73, 7.35 / 90000540, Simão Antero de Souza, 5.60, 3.35 / 50001142, Tainá Silveira Cruvinel, 5.18, 7.60 / 90000612, Tatiana Oliveira Povoá, 4.63, 6.15 / 50001153, Tatianne de Melo Pereira Coutinho, 5.35, 4.15 / 90001279, Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, 5.50, 6.90 / 50001168, Tiago Silva Diniz, 6.13, 6.05 / 90000852, Valdemir Braga de Aquino Mendonca, 6.13, 6.80 / 90000972, Vandre Marques e Silva, 5.68, 6.70 / 90000733, Vania da Conceicao Pinto, 6.95, 7.75 / 90000288, Vlamir Yamamura Blesio, 5.30, 7.10 / 50001213, Wander da Costa Ribeiro, 3.70, 6.25 / 90000859, Wanessa Lorena Martins de Sousa, 5.58, 8.00 / 90000798, Wellington Magalhaes, 6.50, 6.30 / 90001272, William Trigliolo da Silva, 6.80, 7.05 / 90000829, Yanes Regina de Oliveira, 3.65, 6.15.

1.1 Resultado final nas provas escritas da 2.ª fase do candidato que se declarou portador de necessidades especiais, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final na 1.ª prova e nota final na 2.ª prova.
90000064, Andre Luiz Naves Silva Ferraz, 3.55, 6.75.

2 Convocação para a entrega dos documentos a que se refere o art. 8.º do edital de abertura, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

90000535, Abadio Souza e Silva / 90001426, Alan Ide Ribeiro da Silva / 90000995, Alessandra Lima Silva / 90000269, Aline Marinho Bailao / 90000419, Ana Paula Araujo Toribio / 90001061, Ana Regia Santos Chagas / 90000336, Andreia Silva Sarney Costa / 90000760, Antonio Andre dos Santos Junior / 90000101, Antonio Dantas de Oliveira Junior / 90000946, Antonio Francisco Gomes de Oliveira / 90000308, Ariostenis Guimaraes Vieira / 90000301, Baldur Rocha Giovannini / 90000627, Bruno Rafael de Aguiar / 90000019, Carlos Eduardo Martins da Cunha / 90000422, Carlos Henrique Souza Teixeira / 90000634, Carlos Roberto de Sousa Dutra / 50000231, Cibelle Mendes Beltrame / 90000202, Cledson Jose Dias Nunes / 90000475, Cristiane Maria Alencar Maluf / 90000039, Danila Claudia Le Sueur / 90000010, Deborah Wajngarten / 90000116, Decio Gueirado Junior / 90000835, Divangela Precoma Moreira Kuligowski / 90000653, Edsandra Barbosa da Silva / 90000253, Eduardo Casseb Lois / 90000236, Eduardo Casseb Lois / 90000342, Emanuela da Cunha Gomes / 90000186, Erasmo Hallysson Souza de Campos / 90001060, Erivelton Cabral Silva / 90000907, Fabiano Goncalves Marques / 90000741, Fabiano Ribeiro / 90000947, Fabio Costa Gonzaga / 90000444, Flavia Simone Cavalcante Costa / 90001007, Francisco Jose Pinho Vieira / 90000726, Frederico Paiva Bandeira de Souza / 90000493, Gerson Fernandes Azevedo / 90000709, Gisele Pereira de Assuncao / 90000842, Glender Malheiros Guimaraes / 90000460, Gustavo Camara Corte Real / 90000478, Helder Carvalho Lisboa / 50000550, Herisberto e Silva Furtado Caldas / 90001225, Humberto Aires Loureiro / 90000495, Jean Fernandes Barbosa de Castro / 90000070, Jefferson David Azevedo Ramos / 50000618, João Alberto Mendes Bezerra Junior / 90000192, Joao Felix de Oliveira Borges / 90000473, Jordan Jardim / 90000516, Jorge Amancio de Oliveira / 90001092, Jose Carlos Ferreira Machado / 90000235, Jose Carlos Tajra Reis Junior / 90000236, Jose Eustaquio de Melo Junior / 90000074, Jose Roberto Ferreira Ribeiro / 50000676, Jose Ronaldo Pereira Sales / 90000034, Jossanner Nery Nogueira Luna / 90001116, Joviano Carneiro Neto / 90000080, Juliano Martins de Godoy / 90001332, Keyla Suely Silva da Silva / 90000814, Leonardo Afonso Franco de Freitas / 90000913, Lilia Maria de Souza / 90000508, Lutom Bezerra Adelino de Lima / 90000319, Luciana Costa Aglantzakis / 90001140, Luciana Ferreira Cavalcante / 90000668, Luciana Sporck da Costa / 90000919, Luciano Rostirolla / 90000337, Manuel de Faria Reis Neto / 90000906, Marcelo Eliseu Rostirolla / 90000439, Marcelo Laurito Paro / 90000523, Marcio Soares da Cunha / 50000862, Maria Erlene de Sousa Dias / 90001034, Mario Anthero Silveira de Souza / 90000195, Mario Lopes Lino / 90000547, Naria Cassiana Silva Barros / 50000945, Océlio Nobre da Silva / 90000815, Odete Batista Dias Almeida / 50000954, Osvaldo Soares Neto / 90001049, Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi / 90000203, Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva / 90000652, Renata de Oliveira Santos / 90000022, Renata do Nascimento e Silva / 90000385, Ricardo Damasceno de Almeida / 90000769, Ricardo Gagliardi / 50001040, Ricardo Luis Lopes Kfour, 90000806, Rodrigo da Silva Perez Araujo / 90000126, Rozemberg Vilela da Fonseca / 50001090, Sabrina Salvadori Sandy / 90000776, Sandoval Batista Freire / 90001387, Saulo Ricardo de Oliveira Freitas / 50001142, Tainá Silveira Cruvinel / 90001279, Tiago Luiz de Deus Costa Bentes / 50001168, Tiago Silva Diniz / 90000852, Valdemir Braga de Aquino Mendonca / 90000972, Vandre Marques e Silva / 90000733, Vania da Conceicao Pinto / 90000288, Vlamir Yamamura Blesio / 90000859, Wanessa Lorena Martins de Sousa / 90000798, Wellington Magalhaes / 90001272, William Trigliolo da Silva.

3 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos disporão do período de 2 a 11 de outubro de 2007, das 9 às 17 horas (horário oficial de Brasília) para a entrega dos títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista, bem como dos documentos a seguir, para realização da inscrição definitiva, no seguinte endereço: : Secretaria do V Concurso para o Cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins-Edifício-Sede do Tribunal, situado na Praça dos Girassóis s/n, Centro, em Palmas-TO:

a) prova de ser bacharel em Direito, graduado há pelo menos 3 (três) anos, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até a data de encerramento do prazo para inscrição definitiva;

b) prova de ter exercido durante 3 (três) anos, no mínimo, atividade jurídica, compreendida na forma da Resolução n.º 11/2006, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, até a data da inscrição definitiva.

c) certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, dos lugares em que haja residido nos últimos 20 (vinte) anos;

d) prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidades por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente;

e) indicação, em rigorosa ordem cronológica, dos diversos períodos da atuação profissional, nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato.

3.1.1 O exercício da advocacia, sem contar o estágio, se comprovará com a apresentação de certidões expedidas por secretarias judiciais ou cartórios, mencionando a participação em feitos ou atos privativos de advogado ou por órgão público onde foi exercida a função privativa do seu ofício, devendo ser indicados os atos praticados.

3.1.2 Nos demais casos, a prova se produzirá mediante certidão do órgão público, indicando o cargo ou função, bem como as respectivas atribuições.

3.2 Os títulos terão valor, exclusivamente, classificatório.

3.2.1 Observada a respectiva valoração, são considerados títulos, os seguintes:

a) aprovação em concurso para o cargo de Juiz de Direito (0,5);

b) aprovação em concurso do Ministério Público, da Defensoria Pública, Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (0,3);

c) aprovação em concurso para outros cargos privativos de Bacharel em Direito (0,1);

d) Exercício de cargo ou função pública privativa de Bacharel em Direito:

- Magistratura (0,1 por ano de exercício, até o máximo de 1,0);
- Ministério Público, da Defensoria Pública, Procurador de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (0,07 por ano de exercício até o máximo de 0,7);

e) Diplomas em Cursos de pós-graduação em Direito:

- Doutorado, Livre-Docência (0,5);
- Mestrado (0,3);
- Especialização em Direito, com carga horária mínima de 360h/a (0,01);

f) Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de um ano:

- Com admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público (0,1);
- Com admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público (0,05);

3.2.2 A pontuação máxima atribuível a cada candidato pela totalidade dos seus títulos não poderá exceder a 1,5 (um e meio) ponto.

3.3 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados neste edital.

3.4 Será eliminado o candidato que não entregar os documentos referentes à inscrição definitiva na forma, no prazo e no local estipulados neste edital.

3.5 Não serão aceitos documentos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

3.6 No ato de entrega dos títulos/documentos, o candidato deverá preencher e assinar relação, na qual indicará a quantidade de títulos/documentos apresentados. Juntamente com esta relação deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.7 Não serão recebidos documentos referentes a títulos originais.

3.8 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

3.9 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os documentos entregues por terceiros, mediante apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

3.9.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos documentos na data prevista neste edital, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório nas provas escritas da 2.ª fase estarão à disposição dos candidatos a partir do dia 10 de outubro de 2007, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>.

4.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

4.2 O resultado provisório na inscrição definitiva será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e divulgado no endereço eletrônico eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>, na data provável de 25 de outubro de 2007.

4.3 A prova oral será realizada no período provável de 23 a 25 de novembro de 2007.

MAURO LUIZ RABELO
DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1523/05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2114/99 – TJ/TO
EXEQUENTE: ARMANDO JORGE COSTA MELO
ADVOGADOS: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS e OUTRO
EXECUTADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Os advogados Marcelo Azevedo Santos e Vitor Hugo S. S. Almeida, às fls. 113/115, apresentando os devidos cálculos, ofertam, em face do Estado do Tocantins, a execução de honorários, com base no título executivo judicial, consubstanciado na sentença de fls. 26/28, transitada em julgado. Pugnam pelo acréscimo de 10% (dez) por cento de multa, uma vez que o requerido deixou transcorrer in albis o prazo de 15 dias para efetuar o referido pagamento. Assim, requerem a formação do devido precatório e a sua inclusão na fila de pagamento com a posterior intimação do executado. Relatado. Decido. Cumpra-se. Ressaltar que a execução na qual peticionaram os requerentes já foi objeto de análise e decisão desta Presidência, inclusive com determinação de seu arquivamento. A certidão de fls. 116 informa a formação do Precatório, protocolizado e autuado sob o número 07/0055790-3 (PRA 1510/07). Assim, a

condenação nos embargos que ora pleiteiam os requerentes deve ser objeto de cálculo quando da formação do PRA. Se vislumbrada a sua não-incidência no laudo técnico demonstrativo de cálculos de liquidação da sentença exequenda, deverá ser formulado no precatório pedido expresso para que nele se inclua o percentual a que foi condenado o embargante/executado. Nestes termos, não vejo como acolher o pedido dos nobres causídicos, vez que pertinente a sua formulação nos autos do precatório acima noticiado (PRA 1510/07). Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.”. Palmas, 27 de setembro de 2007.
(a) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Pauta

(PAUTA Nº 19/2007)

13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano dois mil e sete (2007), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.186/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MANOEL CRISTE CORDEIRO, MARCELO ULISSES SAMPAIO, MARCIA REGINA BUSO RODRIGUES MARCHI, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA BUCAR, MARIA ELIZABETH DE MORAES, MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA, WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA, ZENAIDE APARECIDA DA SILVA.

Advogados: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño
IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LITISC.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.603/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WANDERSON DE CASTRO SOARES
Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.623/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA
Advogados: Danton Brito Neto, Rodrigo Otávio Coelho Soares, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Daielly Lustosa Coelho
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.608/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SANDRO ROGÉRIO FERREIRA
Advogada: Arteniza Sena Araújo
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

05). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.572/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 14883-2/05 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: GEDELSON LEÃO DE SOUZA
Advogado: Lucíolo Cunha Gomes
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REVISOR: Desembargador LUIZ GADOTTI
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

06). AÇÃO PENAL Nº 1.642/05

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 847/85 – VARA CRIMINAL)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MANOEL CORREIA ARAÚJO NETO
Advogado: Nazareno Pereira Salgado
REVISOR: Desembargador CARLOS SOUZA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.533/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANA LÚCIA GOMES BERNARDES
Advogados: Cleomenes Silva Sousa e Alionor Sena Rodrigues
IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JACQUELINE ADORNO

FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS:

01). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 4.874/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: NATASCHA DO COUTO CAETANO COSTA THOMAZI
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

02). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 4.173/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ANA MARIA SANTANA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

03). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 4.394/06

ORIGEM: PALMAS - TOCANTINS
 REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO PIETSCH CUNHA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

04). REPRESENTAÇÃO Nº 1.526/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REPRESENTANTE: A. N. C.
 REPRESENTADO: A. V. DE S.
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

05). AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 33.871/01

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REQUERENTE: JOSÉ NAZARENO DO REGO CUNHA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1531 (07/0059487- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO
 Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e outro
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 111/113, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido liminar, movida pelo PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ –TO contra a CÂMARA LEGISLATIVA do mesmo Município. Conta o Requerente que, por iniciativa do Executivo Municipal, foi elaborado o Projeto de Lei no 08/2007, com vistas a estabelecer plano de carreira e remuneração do Magistério Público Municipal e instituir o respectivo quadro de cargos e salários. Ao receber o projeto, a Casa Legislativa teria promovido substanciais alterações, resultantes do aumento do número de cargos, ampliação das despesas anteriormente previstas e criação de novos encargos financeiros. Sem garantia de margem de planejamento e sem disponibilidade orçamentária, as emendas formuladas pelo Legislativo foram vetadas pelo alcaide. Contudo, o Plenário da Câmara Municipal rejeitou o veto e promulgou, por seu Presidente, a Lei no 149/2007 (fls. 85/106), com as modificações elaboradas pelo Legislativo. Diante desse quadro, o Prefeito Municipal ajuizou o presente feito, buscando o reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos alterados pela Casa de Leis, especificados na petição inicial. Sustenta, em síntese, que a matéria abordada na Lei é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme dispõem os arts. 4º, 27, § 1º, II, “a” e 28, todos da Constituição Estadual, por tratarem de criação de cargos, remunerações e aumento de despesas. Conclui que as modificações promovidas no Projeto de Lei original padecem de vício insanável de inconstitucionalidade, declaração que busca nesta Corte de Justiça. Requer, liminarmente, a suspensão da Lei objurgada, apontando como “fumus boni iuris”, em síntese, a afronta à competência legislativa municipal. O “periculum in mora”, por sua vez, residiria na impossibilidade de atendimento do ônus financeiro decorrente da Lei, pois as despesas por ela criadas superariam a receita anteriormente prevista, com sobrelevado impacto no orçamento municipal. Junta com seu requerimento os documentos de fls. 28/106. É o relatório do essencial. Decido. Como se sabe, o deferimento de toda e qualquer medida urgente exige a presença dos requisitos denominados “fumus boni iuris” e “periculum in mora”, consistentes, o primeiro, na relevante fundamentação, e o segundo, na possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Em casos como o que ora se analisa, entendo que a necessidade de demonstração de tais requisitos é ainda maior, dada a amplitude da incidência dos efeitos do que se pleiteia. No meu sentir, tais requisitos se revelam suficientemente caracterizados. Em uma análise inicial, verifica-se que a lei promulgada pela Câmara Municipal traz em seu objeto, por conta das disposições introduzidas pelo Legislativo, a criação de novas despesas, além de aumentar o número de cargos de servidores, antecipar o prazo de progressão funcional e elevar os encargos e obrigações pecuniárias previstas no Projeto originalmente elaborado pelo Chefe do Executivo. Tais alterações irradiaram efeitos em todo o texto legal, e acabaram, em princípio, ferindo as disposições dos arts. 4º; 27, § 1º, II, “a” e 28, § 3º, I, todos da Constituição Estadual, os quais seguem transcritos: “Art. 4º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles, não poderá exercer as de outro”. “Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição. § 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...) II – disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;” “Art. 28. O Governador do Estado poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa. (...) § 3º. Não será admitido aumento da despesa prevista: I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal”; Vislumbra-se, com isso, ofensa à exclusividade da iniciativa de lei, prevista na Constituição Estadual, cuja aplicação, por simetria, se estende aos Municípios. Configurada está, pois, a fumaça do bom direito. O perigo da demora, ou o risco de lesão – necessário à concessão do pedido urgente – também se afigura presente, dado o inequívoco impacto financeiro nas receitas municipais. A promulgação do Diploma Legal combatido, além de provocar abalo na ordem econômica local, com reflexos em toda a população, pode implicar em infração à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, com responsabilização direta do gestor

público. Nesse aspecto, convém sopesar a notória dificuldade financeira vivida pelos entes municipais, o que evidencia o risco de dano decorrente da criação de despesas sem previsão orçamentária. Destarte, defiro o pedido liminar e determino a suspensão dos efeitos da Lei no 149/2007, do Município de Araganã –TO, objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade, decisão que submeto ao referendo desta Corte Plenária, nos termos do § 1º do artigo 139 do RITJTO. Notifique-se a requerida para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem as informações, remeta-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de mister (§ 2º do artigo 139 do RITJTO). Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 26 de setembro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3659 (07/0059518- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUANA MATILDE RIBEIRO LIMA GAYER E OUTROS
 Advogado: Marcello Bruno Farinha das Neves
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 51, a seguir transcrita: “Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer, Marcelo de Lima Lelis, Stalin Juarez Gomes Bucar, Amélio Cayres de Almeida, Raimundo Moreira de Araújo, Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, José Geraldo de Melo Oliveira e Cacildo Vasconcelos, qualificados nos autos, discordando de ato praticado pela Autoridade impetrada, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Deputado Carlos Henrique Gaguim, impetram a presente Ação Mandamental. Informam que na data de 20 de setembro de 2007 requereram a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de investigar denúncias de irregularidades na Secretaria Estadual de Saúde e no Fundo Estadual de Saúde, tendo como fundamento o Relatório de Auditoria de Conformidades-Fiscais nº 1005/2006, realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU em cooperação com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE. Aduzem que ao receber mencionado requerimento, o Impetrado, contrariando normas constitucionais, tanto da Constituição Federal (artigo 58, § 3º), bem como da Constituição do Estado do Tocantins (artigo 18, § 3º) e, ainda, da Lei nº 1.579/52, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, deixou de determinar, de imediato, a instalação da referida CPI, ao que optou, erroneamente, com apoio no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins (artigo 53, § 2º), por determinar a sua inclusão na ordem do dia da sessão subsequente, condicionando a criação da CPI à votação pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa. Registram que sob o ponto de vista das normas constitucionais acima, para a instalação de uma CPI são necessários e suficientes a existência de alguns requisitos, quais sejam, o requerimento de um terço dos membros da casa legislativa, a apuração de fato determinado e a observância de prazo certo. Acrescem que atendidos tais requisitos, a instalação de uma CPI, torna-se direito subjetivo e constitucional, líquido e certo, conforme já reiteradamente decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Colacionam entendimentos doutrinários e jurisprudenciais a embasar o pleito em análise, asseveram acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, e, ainda, questionam a constitucionalidade do artigo 53 e § 2º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins. Ao final, liminarmente, requerem a concessão da segurança para o fim de se determinar a) a publicação do requerimento de criação da CPI; b) suspender a eficácia da decisão do Impetrado, que recebeu e determinou a inclusão da matéria na pauta da sessão subsequente; c) impedir que o requerimento seja deliberado em plenário, hipótese em que a decisão sobre a criação da CPI ficaria nas mãos da maioria parlamentar; d) ordenar a instalação e o funcionamento provisórios da CPI, até o julgamento do mérito da presente ação mandamental; e, por fim, e) a submissão, no caso de concessão da liminar requerida, da decisão ao referendo do Tribunal Pleno e posterior notificação, via fac-símile, da Autoridade Coatora. No mérito, esperam o provimento da presente mandamental para que seja determinado a instalação e o funcionamento da CPI requerida, anulando-se todos os atos praticados com a finalidade de postergar ou obstar a investigação parlamentar referentes a denúncias de irregularidades na Secretaria Estadual de Saúde e no Fundo Estadual de Saúde, tendo como fundamento o Relatório de Auditoria de Conformidades-Fiscais nº 1005/2006, realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU em cooperação com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE. Outrossim, requerem a declaração, incidenter tantum, da inconstitucionalidade do § 2º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins. À inicial, juntaram-se os documentos de folhas 18/48. As folhas 50vº, os autos vieram conclusos. Decido. A pretensão dos Impetrantes, através do presente writ é, neste momento, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que seja a) determinada a publicação do requerimento de criação da CPI; b) se suspenda a eficácia da decisão do Impetrado, que recebeu e determinou a inclusão da matéria na pauta da sessão subsequente; c) se impeça que o requerimento seja deliberado em plenário, hipótese em que a decisão sobre a criação da CPI ficaria nas mãos da maioria parlamentar; d) se ordene a instalação e o funcionamento provisórios da CPI, até o julgamento do mérito da presente ação mandamental. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito dos impetrantes se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. A Constituição Federal, em seu artigo 58, § 3º, assim dispõe, vejamos: “(...) As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (...)”. Já a Constituição do Estado do Tocantins, em seu artigo 18, § 3º, traz a disposição a seguir: “(...) As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Assembléia Legislativa, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (...)”. Recepcionada pela Constituição Federal, a Lei nº 1.579/52, que dispõe sobre as

Comissões Parlamentares de Inquérito, em seu artigo 1º, parágrafo único, prevê que: "(...) A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara do Deputados ou do Senado. (...)". Por sua vez, o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em seu artigo 53, caput e parágrafos, ao dispor sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI's, assim preceitua: "(...) Art. 53. A Assembléia Legislativa, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento. § 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e à ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão. § 2º. Recebido o requerimento, o presidente mandá-lo-á à publicação, incluindo-o na Ordem do Dia subsequente, sendo aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa. (...)". Realizando o cotejo das normas constitucionais acima transcritas, artigo 58, § 3º, da CF, e artigo 18, § 3º, da CE, e, ainda, da contida no artigo 1º da Lei nº 1.579/52, com as do artigo 53, caput e § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, verifico estar a norma de que se utilizou a Autoridade Coatora (artigo 53, § 2º, do RIALTO), para embasar sua decisão, em desconformidade não só aos preceitos Constitucionais e legal acima colacionados, mas, também, em relação ao caput do próprio artigo 53 do RIALTO, que prevêem a necessidade do requerimento da minoria, um terço dos membros da respectiva Casa Legislativa para a criação de uma CPI, sendo desnecessário, e até despropositada a necessidade de aprovação em plenário para sua criação, regra essa que impõe limitação não prevista e muito menos desejada pelos Constituintes Nacionais. As regras acima, segundo a doutrina e jurisprudência nacionais, são unânimes em afirmar sobre a desnecessidade da aprovação em plenário para a criação e instalação de uma CPI, tendo em conta que esta se caracteriza como um instrumento posto a disposição das minorias para que procedam a investigações, afastando, dessa forma, qualquer possibilidade das minorias se submeterem sempre as vontades da maioria. Caso assim não fosse, as minorias não teriam qualquer influência no parlamento, o que ensejaria prejuízos para a democracia. Nesse sentido, vejamos os ensinamentos a seguir: "(...) No âmbito federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser criadas pela Câmara, pelo Senado ou pelo Congresso Nacional (CPI mista do Congresso Nacional, com número igual de deputados e senadores), mediante requerimento de 1/3 dos membros da Casa respectiva (ou de 1/3 dos deputados federais + 1/3 dos senadores, no caso de CPI mista, também denominada CPMI). Não é necessária aprovação do plenário, já que a CPI se caracteriza, também, por ser um instrumento que permite investigações pela minoria. Nesse sentido o acórdão proferido pelo STF no MS 24.831/DF, j. 22-6-2005, que foi impetrado por senadores e garantiu a instalação da denominada "CPI dos bingos", para, em prazo certo, apurar fato determinado (não tem poderes universais de investigação, embora possam investigar também fatos conexos) de interesse público. (...)". Pelo que se denota da análise dos autos, os Impetrantes, representando parcela minoritária da Assembléia Legislativa Tocantinense, constituída por 08 (oito) deputados de um total de 24 (vinte e quatro), e atentos aos mandamentos Constitucionais, legais e regimentais, dirigiram requerimento ao Presidente da Assembléia Legislativa objetivando a instalação e funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, visando apurar, conforme já dito, denúncias de irregularidades na Secretaria Estadual de Saúde e no Fundo Estadual de Saúde, tendo como fundamento o Relatório de Auditoria de Conformidades-Fiscais nº 1005/2006, realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU em cooperação com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, o que se dará em prazo previsto legalmente, fatos esse reputados de relevante interesse público. Dessa forma, atendo as considerações acima, pelo menos nesse momento, verifico a presença do fumus boni iures em favor dos Impetrantes, bem ainda, do periculum in mora, requisito esse demonstrado pela proximidade da realização da sessão do dia 25 de setembro vindouro, em que o requerimento de criação e instalação de CPI para apurar fatos envolvendo a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e o Fundo Estadual da Saúde, será submetido à votação em plenário. Assim, atento aos mandamentos constitucionais e legais, que garantem à minoria parlamentar o direito público subjetivo à efetiva instauração do inquérito parlamentar, e por vislumbra, pelo menos nesse momento, a presença dos pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, concedo a liminar requerida, para determinar à Autoridade Impetrada que providencie a publicação do requerimento da CPI objeto da presente mandamental, dispensada a sua inclusão na pauta da sessão subsequente, mesmo porque não sujeita à deliberação do Plenário, devendo, outrossim, ordenar a instalação e o funcionamento da CPI requerida. Notifique-se a Autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão e para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Prestadas ou não as informações no prazo acima assinado, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretaria, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de setembro de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4851/07 (07/0059474-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
PACIENTES: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA E OZIDÉ LOURENÇO RODRIGUES
DEFEN. PÚBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado pelo i. Defensor Público NEUTON JARDIM DOS SANTOS, em favor dos pacientes ROBSON RODRIGUES DE SOUZA E OZIDÉ LOURENÇO RODRIGUES, presos em flagrante e denunciados como incurso nas penas do artigo 157, I e II c/c artigo 29, ambos do Código Penal, nominando como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da Comarca de Natividade -TO, por ter indeferido o redesignação de novo interrogatório dos réus. Aduz o impetrante que a denúncia foi recebida em 11.07.07. e a citação ocorreu em 12.11.07, tendo os réus sido interrogados em 23.07.07. Assevera que, por ocasião do ato de interrogatório dos pacientes foi requerido à autoridade nominada coatora a designação de nova data para interrogatório, vez que não teve condições de orientar os acusados em suas auto-defesas por ter sido nomeado e informado para aquele ato, na mesma hora de sua realização, cabendo-lhe, naquele momento, tão somente sugerir aos pacientes que se silenciassem. Afirma que o indeferimento do pedido de novo interrogatório nulifica o processo-crime, de forma absoluta, em razão do cerceamento do direito de defesa dos pacientes. Postula pela concessão da ordem liminar, visando a declaração de nulidade processual a partir do cerceamento noticiado pelo impetrante, determinando-se a renovação dos atos de interrogatórios dos pacientes. Ao final, requer, no mérito, a confirmação da ordem requestada. É o necessário a relator. Decido. É condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo, em princípio, sobressair dos autos a existência do periculum in mora, o qual é requisito indispensável para a concessão da ordem in limine, sobretudo porque se trata de pedido com natureza exclusivamente declaratória (nulidade processual), havendo também a informação de que o processo já se encontra na fase das alegações finais, quando ainda será facultado ao juiz singular as prerrogativas do artigo 502 do C.P.P. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2007. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 38/2007

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 09(nove) dia(s) do mês de outubro (10) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1894/05 (05/0041588-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (QUEIXA-CRIME Nº 970/04 - 1ª VARA CRIMINAL).
RECORRENTE: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A.
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTROS.
RECORRIDO: GILCIENE ELIAS DA COSTA.
ASSES. JUR.: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2925/2005 (05/0044427-7)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE –TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 399/04 – VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76, ART. 29, CAPUT, CP E 180, CAPUT, CP.
APELANTE: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: RALF SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: INÂNIO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ÓRGÃO DO TJ: 4ª Turma da 2ª CÂMARA CRIMINAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
 REVISORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Relatora, que deferiu requisição da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Revisora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO Acrescento ao relatório de fls. 445, o requerimento formulado pelo eminente Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho, o qual em seu parecer lançado às fls. 439, pugnou pela alteração na autuação dos presentes autos, para fazer constar o nome correto do apelante Ralf Soares da Silva, que consoante certidão de nascimento juntada às fls. 441/442, é Ralfer Soares da Silva. Com efeito, requer esta Revisora o deferimento da aludida alteração, e, após, cumprida tal providência, de acordo com os demais termos do relatório, nada mais tendo a acrescentar, peço dia para julgamento. Palmas, 25 de setembro de 2007. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Revisora”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2825ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 17h11 do dia 27 de setembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0059581-3

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1531/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1555/06
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1555/06 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 EMBARGADO: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTRAS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0059582-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7601/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4012/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 4012/01 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO(S): ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI E OUTROS
 AGRAVADO(A): PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA.
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0059583-0

HABEAS CORPUS 4862/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA
 PACIENTE: SILVIO LIMA ROCHA
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2007

PROTOCOLO: 07/0059584-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7600/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57791-8/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB
 ADVOGADO(S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(A): JOÃO ANTUNES TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
 AGRAVADO(A): NEMÉSIO DE SOUSA PARENTE, DOMINGOS COIMBRA DOS SANTOS, WENDELL SILVA MIRANDA, LEÔNIDAS DUARTE FILHO, ISAIAS MACENO DE OLIVEIRA, DORALICE DE SOUSA DANTAS, JOEL CANDIDO DE FREITAS, LUIZ TOLENTINO E BOLESLAW DAROSZEWSK JUNIOR
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0059585-6

HABEAS CORPUS 4863/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
 PACIENTE: B. A. DE S.

DEFEN. PÚB: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0059586-4

HABEAS CORPUS 4864/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 PACIENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0059587-2

HABEAS CORPUS 4865/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 PACIENTE: MILTON SESAR RESPLANDES NOLETO
 ADVOGADO(S): JAVIER ALVES JAPIASSÚ E OUTRO
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 91/0001604-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

PALMAS

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos Senhores: MARCOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 11.03.1982, natural de Tutum/MA, filho de José Ribamar da Silva e de Adalgisa dos Santos; PAULO MATIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Igarapé Grande/MA, nascido aos 20/08/1971, filho de Vidal Matias da Silva e de Raimunda de Deus da Silva, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.3283-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo passo a transcrever: “(...) Estão presentes todas as condições da ação e os pressupostos processuais. Adentro ao mérito. Analisando as provas produzidas na fase inquisitória e também na instrução criminal, observo que o réu Paulo Matias da Silva é inocente e não praticou o crime que lhe é imputado na denúncia. Por seu turno o réu Antônio Marcos Santos da Silva realmente praticou o furto contra a vítima Marcos André Custódio (...). No que diz respeito à autoria, em relação ao acusado Antônio Marcos Santos da Silva, se encontra devidamente comprovada por sua própria confissão, pelo fato do objeto delitivo ter sido encontrado na residência onde morava, bem como pelo depoimento das testemunhas. (...) Assim, a conclusão não é outra senão a de que, indiscutivelmente, se encontram provadas a materialidade delitiva e a autoria do crime de furto ao acusado Antônio Marcos Santos da Silva. Contudo, a autoria imputada ao réu Paulo Matias da Silva não foi devidamente demonstrada. Os indícios existentes são, definitivamente, insuficientes para confirmar que o réu tenha agido em co-autoria com Antônio Marcos Santos da Silva, no intuito de praticar o furto (...). Deste modo, pelos fatos e fundamentos anteriormente apresentados, JULGO parcialmente procedente o pedido constante na inicial acusatória e CONDENO o réu Antônio Marcos Santos da Silva, inicialmente qualificado como Marcos Santos da Silva, nas penas previstas no artigo 155, caput, do CP. Ao tempo em que, nos termos do artigo 386, inciso IV, do CPP, ABSOLVO o réu Paulo Matias da Silva por não existir prova de que ele tenha concorrido para a prática do crime que lhe é imputado na denúncia (...) Considerando que as circunstâncias judiciais são, em pequena preponderância, favoráveis ao acusado, fixo a pena-base, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Não há agravantes. Apesar de ter o agente confessado espontaneamente a autoria do crime, deixo de atenuar a pena, tendo em vista a impossibilidade de reduzir abaixo do mínimo legal em abstrato. Não havendo causas de aumento, nem diminuição, torno as penas definitivas em 01(um) ano de reclusão e 10 dias multa, no mínimo legal permitido, as quais considero necessárias e suficientes para a reprovação e pre-venção do crime. Nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, o regime da pena privativa de liberdade será o Aberto e em local adequado do estabelecido quando da execução (...). E, em seguida dêem-se as baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2007”. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 28 de setembro de 2007. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo